PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.145

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a proibição de afixação de cartazes, anúncios e assemelhados, em postes públicos, equipamentos públicos e árvores no município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a afixação de cartazes, anúncios publicitários, placas ou similares em:

I – árvores situadas em vias e logradouros públicos;

II – postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito;

III – equipamentos públicos urbanos, tais como lixeiras, bancos, abrigos de ônibus, entre outros de uso comum da população.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para a imediata remoção do material afixado;

II – em caso de reincidência ou descumprimento da notificação, aplicação de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Ficam excluídas do alcance desta Lei as sinalizações oficiais do Poder Público, empresas de Internet e Energia elétrica e campanhas de utilidade pública autorizadas pela prefeitura de Nova Friburgo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,16 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR MAX BILL – PLO Nº 72/2025

Código identificador: 13449dd9-563b-48b6-a2cb-8038a6d752b6